



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE DE RECURSOS: 1.700,0000

DATA DE ABERTURA: 24/03/2025

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (GLOBAL)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.ivinhema.ms.gov.br).

I – O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, por meio do **SETOR DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES**, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, na forma de **execução indireta**, sob o regime de **emprego por preço global**, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 651, de 18 de outubro de 2024, ou no futuro, ao que os substituir, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para obra de **"REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, Contrato de Repasse nº **946151/2023 - Operação 1088974-59**, de 25/10/2023, realizado segundo os termos do Programa Proteção Social no





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, conforme projeto Executivo, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

ITEM	LOCAL / TRECHOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA-BASE (ORÇAMENTO)	CARGOS SOCIAIS (E.S.S.M.O.)	CUSTO (ORÇADO)	TOTAL
1	"REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, Contrato de Repasse nº 946151/2023 - Operação 1088974-59, de 25/10/2023, realizado segundo os termos do Programa Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME.	08 MESES (OITO)	SINAPI - 06/2024	NÃO DESONERAÇÃO	R\$ 332.225,16	

1.1. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, em particular o **PROJETO EXECUTIVO**, constituído pelos "**anexos de ordem técnica**", partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, os quais não poderão ter seus coeficientes de produtividade ou quantitativos alterados, sob pena de desclassificação, constando orientações e dados objetivos suficientes para as licitantes elaborarem suas propostas, quais sejam:

- **Planilha orçamentária - sintética;**
- **Composição de custos unitários;**
- **Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- **Cronograma físico-financeiro.**

1.2. O **PROJETO EXECUTIVO** e seus elementos constitutivos, destarte, poderão ser examinados e adquiridos, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

1.3. O **Licitante** que queira **visitar** o local da obra (**opcional**) deverá ser agendado com antecedência de no mínimo até 03 dias úteis antes da abertura do certame, através do Telefone 67-3442-6150, ramal 207.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na www.comprasbr.com.br.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada, é importante verificar o prazo que a plataforma exige para o devido credenciamento.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. As empresas **licitantes participantes** deverão apresentar caução garantia de **1% (um por cento)** do valor total do objeto da contratação, conforme inciso III do artigo 31, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 56 paragrafo § 1º da Lei 8.666/93.

2.6.1. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

a) A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusado quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

b) A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

c) A garantia de participação deverá ser apresentada juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS no campo **"DOCUMENTOS"**, sob pena de desclassificação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021. 3.13.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

2.14.1. Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo 12h (doze horas), imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.14.2. O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.14.3. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido do SETOR DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, por razões devidamente justificadas.

2.14.4. É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

NOTA: As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

2.14.5. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.14.6. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Ivinhema-MS.

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45, do mesmo diploma legal.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (**ANEXO VIII**); ou

b) **Declaração de Informações Docioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

3.1.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (*art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006*).

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (*art. 43, § 1º, do mesmo diploma legal*).

3.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (*art. 43, § 2º, do mesmo diploma legal*).

3.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como **"empate ficto"**.

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.5. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (*art. 45, inciso II, do mesmo diploma legal*).

3.4.6. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) que estiver "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

3.4.7. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), não esteja presente durante o certame, o Agente de Contratação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (*art. 45, § 1º, do mesmo diploma legal*).

3.5. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, do mesmo diploma legal. (*art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007*).

3.6. As disposições a que se refere o *caput* deste item não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

data da abertura do certame.

4.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao2025.ivinhema@gmail.com;

4.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14.** O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PROCESSO LICITATÓRIO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.
- 5.15.** Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Cópia de documento oficial de identificação pessoal:** registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) **Comprovação de poderes legais para representação da licitante:**

I. **Tratando-se de representante legal:** ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. **Tratando-se de representante outorgado:** instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

5.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

5.18. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

5.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

6.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o **"Termo de Credenciamento"**, **"Termo de Habilitação"** e **"Aceite de Termos"**, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

6.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 7 e 10" do Edital, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

a) **De acordo com o tipo do conteúdo**, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) **O prazo máximo** para envio da proposta de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

c) **Arquivos em formato digital ".pdf"** (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) **Em situações excepcionais**, a critério do Agente de Contratação, e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitada, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

6.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao SETOR DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

6.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

6.8. Toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação, se dará somente via **"chat"** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

7.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e igualmente apresentada em **papel timbrado da empresa, formulário próprio** ou conforme **modelo do ANEXO I**, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

7.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

7.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

7.1.3. Número do processo e da licitação.

7.1.4. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do **PROJETO BÁSICO/ESTUDO TÉCNICO**, constituído pelos **"anexos de ordem técnica"**:

7.1.5. ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA: devidamente preenchidos e assinados pelo responsável, contendo unidades, quantidades, preços e percentuais praticados, unitários e totais, proporcionais às parcelas que compõem o objeto, considerando- os partes complementares do Edital que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, obrigatoriamente impressos e preferencialmente gravados em arquivos digitais com extensão **"PDF" e "EXCEL"**, conforme modelos previstos no **PROJETO BÁSICO**, quais sejam:

- 1) **Planilha orçamentária – sintética;**
- 2) **Composição de custos unitários;**
- 3) **Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);**
- 4) **Cronograma físico-financeiro.**

7.1.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **"TRUNCAR"**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

7.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.13. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo bastante para a desclassificação da proposta de preços, a critério da Administração, para tanto, a qual poderá ser ajustada pela proponente, no prazo máximo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do valor global proposto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.5.** O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 9.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.4.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.4.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.4.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.4.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.9.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de
-





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.10.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.11. Os anexos de ordem técnica (**planilha orçamentária, composição de custos unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro**), poderão ser analisados por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, convidado pelo Agente de Contratação, a ser realizada no ato da sessão pública de abertura da presente licitação ou a posteriori, constando objetivamente em ata circunstanciada o parecer "favorável" ou "não-favorável" quanto a referida qualificação da licitante, ou ainda, emitindo a parte o referido parecer, para que possa ser juntado aos autos do processo, e o Agente de Contratação, norteadora pelo parecer, possa dar prosseguimento ao certame, conforme o caso.

10. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, posteriormente, quando do encerramento dos trabalhos, ao fim do julgamento do certame, declarada a vencedora, igualmente apresentados na forma impressa, em invólucro fechado, lacrado e indevassável, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.3. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.4. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

10.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);
- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06) em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o *carimbo* do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

a.4) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

c) Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua **Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral**, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > 1,0$$

II – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILC = (AC / PC) > 1,0$$

III – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)

$$IE = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) < 1,0$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AP = ATIVO PERMANENTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que **devem ser apresentadas juntamente com o balanço**. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

d) Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de **R\$ 33.222,51 (trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centvos) 10% (dez por cento)** do valor orçado pela administração.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

10.5.1. Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/MS (conforme resolução 1.121, de 13 de Dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

10.5.2. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico – CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TECNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância:

Item	Código	Serv/Ins	Referencial	Descrição	Unid.	Qtde.
4.1	103330	SERVIÇO	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	34,59
5.1	94442	SERVIÇO	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	46,37
6.2	87775	SERVIÇO	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	69,58
6.7	96111	SERVIÇO	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	68,02
10.2	87257	SERVIÇO	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	68,02
15.4	88489	SERVIÇO	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	258,05

a) A documentação mencionada no subitem “10.5.2.” deverá ser apresentada de todos os responsáveis técnicos indicados.

10.5.3. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão.

10.5.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

10.5.5. Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

10.5.6. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de sujeição aos termos do Edital e seus anexos**, à legislação,





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

normas e regulamentações vigentes que orientam a presente licitação, **bem como, de que recebeu toda documentação e informações necessárias** para o cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto da licitação, caso venha a ser vencedora no presente certame **(ANEXO IV)**.

10.5.7. Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento. A escolha da CNAE adequada garante a **definição certa de quais impostos devem ser pagos**, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento. O objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.6.2. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

10.6.2.1. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

10.6.2.3. Na hipótese de solicitação de atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, dispostos na cláusula de **"QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"** se for o caso, os mesmos podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461).

10.6.3. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.6.4. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao site oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo Agente de Contratação.

10.6.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.6.6. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

necessário, o Agente de Contratação poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

10.6.7. Em hipótese alguma, serão aceitos “**protocolos**” ou “**comprovantes**”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao Agente de Contratação, decidir sobre sua aceitação.

10.6.8. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

10.6.9. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

10.6.10. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.6.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

10.6.17. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratação proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

10.6.18. A critério do Agente de Contratação, serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

10.6.19. O Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

10.6.20. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo Agente de Contratação, quando for o caso.

10.6.21. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

10.6.22. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o Agente de Contratação no procedimento de julgamento da presente licitação, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

10.6.23. A critério do Agente de Contratação, todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

10.6.23.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

10.6.23.2. Em Diário Oficial do Município de Ivinhema-MS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

negociação.

- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.
- 12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

12.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Agente de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total, no ato da assinatura do Contrato que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas.

13.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

13.3. A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusado quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

13.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

13.5. É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

14. DA CONTRATAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

14.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não aceitá-los ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

14.9. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;
- h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

14.10. O **Prazo de Execução** será de **08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

14.11. O **prazo Contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. O **prazo para mobilização para o início da Obra** será de até **30 (trinta) dias** consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS);

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ivinhema-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação: 020501.15.451.0401.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais.

Centro de Custo: 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.700.0000

Ficha: 300

15.2. **O valor máximo disponível** da presente despesa é de **R\$ 332.225,16 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)**, em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

15.3. A contratação terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, ou ainda, tratando-se de execução imediata e integral, podendo ser substituído pela nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a critério da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.comprasbr.com.br e www.ivinhema.ms.gov.br.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

18.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO II - Planilha Verificação do BDI;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sujeições;

ANEXO V – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Termo de Vistoria

ANEXO VII – Justificativa do Índice de liquidez

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

Ivinhema-MS, 28 de Fevereiro de 2025.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO I

PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS
(Anexa na planilha e ao Processo)





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO II
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

VERIFICAÇÃO DO BDI - ACÓRDÃO 2.622/2013		Rev 02
DADOS INICIAIS		
TIPO DE OBRA:		
ENQUADRAMENTO NA DESONERAÇÃO CONFORME LEI N° 12.844/2013:*		
*Uso de encargos sociais desonerados na elaboração do orçamento		
ENQUADRAM-SE NO TIPO SELECIONADO:		
CÁLCULO DOS IMPOSTOS		
TRIBUTOS (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)		
ISS BRUTO % (LEI MUNICIPAL):	% INCIDÊNCIA (M.OBRA)*	
ISS LÍQUIDO	0,00%	
TOTAL IMPOSTOS		0,000%
*Incidência do total do contrato que representa mão de obra para compor a base de cálculo conf. legislação municipal.		

VERIFICAÇÃO E CÁLCULO DO BDI				
ITEM COMPONENTE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	Adotado
Administração Central	#N/D	#N/D	#N/D	
Seguro e Garantia	#N/D	#N/D	#N/D	
Risco	#N/D	#N/D	#N/D	
Despesas Financeiras	#N/D	#N/D	#N/D	
Lucro	#N/D	#N/D	#N/D	
Impostos				0,000%
$BDI\% = \left[\frac{(1 + AC\% + R\% + S\% + G\%) \times (1 + DF\%) \times (1 + L\%)}{(1 - I\%)} \right] - 1$				
BDI CALCULADO				0,00%
#N/D				
LIMITES DO BDI	1º QUARTIL #N/D	MÉDIO #N/D	3º QUARTIL #N/D	





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a execução da Obra de "**REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, Contrato de Repasse nº **946151/2023 - Operação 1088974-59**, de 25/10/2023, realizado segundo os termos do Programa Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, conforme edital e seus anexos, Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____ e do CPF sob o nº _____._____._____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de/MS, na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº/2025**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome do Diretor ou Sócio Gerente
RG nº _____ SSP/____
CPF nº _____._____._____-____

PS. A autorização deverá ser firmada em papel timbrado da empresa.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Se compromete, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(5) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

- I.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação.
- II.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, no termos do art. 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- III.** no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente efetivo; ou **(iii)** detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.
- IV.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVj5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3, alínea "d" do Edital da **Concorrência nº/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

_____ - ____, ____, de _____ de 2025.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante)

MODELO TERMO DE VISTORIA
(Opcional)

(local),. de de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do Edital da **Concorrência nº/2025**, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à, no dia/...../2025.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a), tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

(Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

LIQUIDEZ GERAL – LG

FINALIDADE: Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada 1(um) real de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FINALIDADE: Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.

LIQUIDEZ CORRENTE – LC

FINALIDADE: Conhecer a capacidade de solvência da empresa. É imprescindível nos casos de solicitação de financiamentos e também nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00, i.e, indicando que para cada 1 (um) real de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.

ESCLARECIMENTOS: No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO VIII - MINUTA -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I – O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **JULIANO FERRO BARROS DONATO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX – PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/XXXX**, de conformidade com o Edital e seus anexos, aprovado pelo ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluído em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de **“REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, Contrato de Repasse nº 946151/2023 - Operação 1088974-59, de 25/10/2023, realizado segundo os termos do Programa Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, conforme projeto básico e/ou executivo e Termo de Referência.”**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Projeto Básico/Termo de Referência.

1.1.2. O Edital da Licitação.

1.1.3. A Proposta do contratado.

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ X.XXX.XXX,xx** (.....), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL / TRECHOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA-BASE (ORÇAMENTO)	ENCARGOS SOCIAIS (E.S.S.M.O.)	CUSTO TOTAL (ORÇADO)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de (....), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ivinhema-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº

Dotação:

Centro de Custo: 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

Fonte de recurso:

Ficha:

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

5.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não aceitá-los ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

5.9. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAYVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

5.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.11. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

5.12. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

6.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

6.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

6.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

7.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

7.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

7.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

7.5. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 7.4;

7.6. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

7.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

7.8. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

7.9. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto “As Built” da mesma.

7.10. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVj5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

8.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I – unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

8.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.4. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

8.5. No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado pelo índice utilizado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, considerando o “1º” da data de referência do orçamento inicial.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem
PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

necessários à execução dos serviços.

- 9.1.3.** Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos materiais através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora.
- 9.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 9.1.5.** A ausência de comunicação por parte da contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 9.1.6.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1.** A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.
- 9.2.2.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.2.3.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.
- 9.2.4.** Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.2.5.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 9.2.6.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Contrato.
- 9.2.7.** **Fica o responsável técnico pela obra o Sr(a). – Registrado no CREA/Engenheiro(a) Civil ou CAU/Arquiteto (a) sob o nº**
- 9.2.8.** A contratada será responsável por qualquer dano que venha acontecer na execução da obra, ficando obrigatório a reconstrução do mesmo.

9.2.9. Atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

- a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Rua Geraldo Dutra, Rua Fortunato Felippi e Rua Natalino Faustino – Bairro Vitória, deste município;
- b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

- c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;
- d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra; a saber, **o prazo de execução será de 08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;
- e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;
- f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;
- 10.2. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;
- 10.3. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;
- 10.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.
- 10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.1.4 deste contrato.
- 10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 10.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.11.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.12.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.13.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.1.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.14.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 10.15.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.16.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.17.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.18.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.19.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.20.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.21.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.22.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.23.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.24.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com
- PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS**





MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 10.25.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- b)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d)** **Multa:**

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 171/2018, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de **PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS**



DC1VbAyVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAYVJ5



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ivinhema-MS, _____ de _____ de 2025.

Município de Ivinhema-MS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PRAÇA DOS PODERES, 720 - CENTRO – FONE/FAX (67) 3442-6150 – IVINHEMA-MS



DC1VbAYVJ5

Signatário 1: JULIANO FERRO BARROS DONATO
Assinado com (Cer. Digital) por Juliano Ferro Barros Donato em 28/02/2025 às 10:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: DC1VbAyVJ5



DC1VbAyVJ5